



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, negros/as, quilombolas,
ribeirinhos e desigualdades**

A MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA DE ADOLESCENTES E JOVENS NEGROS: A AMEAÇA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A PARTIR DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

UÉLMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO¹

RESUMO

Neste artigo, trataremos sobre as relações étnico-raciais, abordando as implicações da parceria público-privada para adolescentes e jovens negros em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, os riscos do encarceramento em massa e da criminalização da pobreza. Evidenciando também a lacuna existente na produção do serviço social referente à luta antirracista na sociedade brasileira.

Palavras-chaves: encarceramento em massa, adolescentes e jovens negros, mercantilização da vida, criminalização da pobreza.

RESUMEN

En este artículo abordaremos las relaciones étnico-raciales, abordando las implicaciones de la colaboración público-privada para los adolescentes y jóvenes negros sometidos a medidas socioeducativas de internamiento, los riesgos de encarcelamiento masivo y la criminalización de la pobreza. Destacando también la brecha existente en la producción de servicios sociales en relación a la lucha antirracista en la sociedad brasileña.

Palabras clave: encarcelamiento masivo, adolescentes y jóvenes negros, mercantilización de la vida, criminalización de la pobreza.

¹ Universidade Federal da Paraíba



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

1 INTRODUÇÃO

Com o cenário de desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista, agora em configurações extremamente acirradas denominado de ultraneoliberalismo, o orçamento público (Behring, Cislighi e Souza 2020) foi o primeiro a sofrer os impactos, num contexto de crise “providencial” do capital, necessária a sua expansão estando diretamente ligada a agudização das expressões da questão social, resultando na ampliação da exploração, de violações e violências, dentre outros aspectos, a exemplo da intensificação do empobrecimento da população, da fome, do preconceito racial e de gênero, do desemprego e do desalento da população economicamente ativa em nosso país, englobando aspectos, como podemos ver, que vão muito além da economia.

Nesta conjuntura, ao Estado é exigido intervenções que minimizem essas problemáticas, no entanto, a resposta do Estado consiste na disponibilização de políticas públicas focalizadas e ineficazes, que expressam muito mais a desproteção social, do que a proteção social legitimada em nossa Carta Magna (1988, Art. 6º) que englobam os direitos sociais básicos (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, etc.), buscando cada vez mais a realização de parcerias público-privada como uma alternativa direta de repasse dos recursos públicos ao capital privado, enquanto uma das políticas neoliberais implementadas na década de 1990 no Brasil, como justificativa para a diminuição dos “gastos” públicos.

Desta forma, a ausência de investimento em políticas públicas e sociais para a garantia de direitos básicos, principalmente às famílias e indivíduos em condição de empobrecimento e miserabilidade, ferem além da Constituição Federal (1988), outras normativas de proteção a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990) que garante proteção integral a crianças e adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei 12.594/12), que normatiza e regula o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, bem como o Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013), promulgado para assegurar políticas públicas para esse público.

À vista disso, a situação de vulnerabilidade e perdas de direitos sociais da população, reflete de forma mais agravada na população mais empobrecida, onde mais da metade da população brasileira é negra², conforme aponta os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de

² Esse perfil étnico-racial demonstrado na PNAD Contínua 2022, onde mais da metade da população no Brasil é negra foram baseados nos dados autodeclaratórios do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Domicílio Contínua (PNAD Contínua, 2022). A partir desta configuração que classifica a população brasileira em sua maioria negra, podemos também afirmar com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (p.14), que esta parcela da população é mais vitimada pela violência estrutural em sua dimensão institucional, através da violência letal em abordagens policiais, onde as pessoas negras são 82,7% das vítimas, do sexo masculino (99,3%), sendo 71,7% adolescentes e jovens, na faixa etária de 12 a 29 anos.

Quando nos referimos aos adolescentes e jovens, a ausência de investimento também na educação por parte do governo, favorece o desinteresse pelos estudos e conseqüentemente acabam se distanciando dos espaços de qualificação que pretende a inserção no mercado de trabalho, restando-lhes quando muito, a informalidade sem a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários ou na cooptação destes pelo mundo da criminalidade, aumentando ainda mais a chance de virar estatística para o sistema.

Portanto, o presente artigo é um recorte inicial de um processo de estudos referentes a área da infância e juventude – que será aprofundada no doutorado – que busca investigar a partir do recorte étnico-racial, a criminalização da pobreza de adolescentes e jovens negros através da ameaça da parceria público-privada enquanto política de redução de gastos público do Estado com o SINASE, no acolhimento de adolescentes e jovens para o cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade, deferida pelo poder judiciário aos adolescentes autores de ato infracional, tendo em vista que essa parceria é bem defendida nos discursos políticos para minimizar os “gastos” estatais e já é uma realidade no sistema prisional para o público adulto no estado de Minas Gerais³.

Por fim, evidenciaremos o papel dos profissionais de serviço social na luta antirracista na sociedade brasileira, embasado nas normativas referentes a categoria, dentre elas, o Código de Ética da Profissão (CEP/1993), que traz alguns princípios fundamentais (incisos VI, VIII e XI) que orientam esforços para o combate ao preconceito e a todas as formas de discriminação de classe, de gênero, de etnia, dentre outros, enquanto compromisso profissional em prol da construção de

quando 47% dos brasileiros se consideram pardos; 43%, brancos; 9,1%, pretos; e pouco menos de 1% amarelos ou indígenas, ou seja, a soma de pardos e pretos atinge o percentual de 56,10% da população brasileira.

³ O Complexo de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, que compreende 3 unidades prisionais, foi inaugurado em 2013. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão ligado ao Ministério da Justiça no ano de 2014, atualmente Secretaria Nacional de Política Penal. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Em dados referentes a 2019, o Complexo de Ribeirão das Neves, continuava sendo a única iniciativa da parceria público privada, dentre os 32 presídios privados, os demais são geridos no modelo de cogestão, ou seja, quando a empresa que ganha a licitação assume manutenção de um presídio já construído e o trabalho de segurança é realizado pela contratação na iniciativa privada. Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-Brasil/>

um novo projeto societário que contribua para a redução ou por ventura, a redução das desigualdades sociais.

Assim sendo, será utilizado metodologicamente a pesquisa bibliográfica e documental para contemplar a análise baseada no materialismo histórico crítico dialético enquanto método que permite a apreensão da totalidade em suas dimensões e contradições para compreensão do racismo estrutural que tem base fundante no modo de produção capitalista em sua fase de acumulação primitiva, ocorrida entre os séculos XIV e XVII. (Almeida, 2019; Santos, 2023)

2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MENORISTA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL⁴.

Quando nos referimos a direitos de crianças e adolescentes, foi só a partir do ano de 1921 que tivemos a primeira Declaração dos Direitos das Crianças, resultado de uma Conferência em Genebra que aconteceu após a Primeira Guerra Mundial e, seis anos depois, precisamente no ano de 1927, o então juiz de menores Mello Mattos criou o primeiro Código de Menores do Brasil, principiando a “política de atendimento” à infância, apesar de ter sido uma medida de proteção com o intuito de proteger muito mais a sociedade (das crianças e adolescentes infratoras), do que a criança propriamente dita.

A política de atendimento e atenção à criança e ao adolescente, passou historicamente por muitas violações de direitos em nosso país, iniciando com a invasão dos colonizadores portugueses ao Brasil indo até os dias atuais, onde nossas crianças e adolescentes eram e continuam sendo apartadas do convívio familiar, inicialmente pela catequização (crianças indígenas), seguida da venda (crianças escravas), do abandono (roda de expostos, orfanatos/asilos) e da institucionalização (Serviço de Atendimento ao Menor – SAM, Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM, dentre outros).

No final da década de 1970 e início da década de 1980, alguns movimentos sociais foram sendo formados e reformulados (Associações de Amigos de Bairros, grupos de oposições sindicais, movimentos contra a Carestia, movimentos culturais e grupos de teatro, música popular e “Imprensa de Bairro”) e tiveram um importante papel no processo histórico que resultou na luta pela redemocratização e pela Constituinte.

⁴ O texto dessa sessão foi adaptado da dissertação de mestrado da autora.

Assim, em meio à população pobre e de baixa renda, tendo à frente à sociedade civil e a Igreja Católica através das Comunidades Eclesiais de Base (CEB's), a população periférica foi sendo organizada para reivindicar seus direitos, demonstrar a insatisfação na condução das políticas sociais até então, empoderando-se e refletindo sobre sua condição de vida, o que resultou em um processo de revisão do Código de Menores em 1979 e, mais tarde, num processo de efervescência política que culminaria na redemocratização e na luta por direitos sociais, em especial, o direito à proteção integral à infância e adolescência do país, que se materializaria na elaboração da Nova Constituição (1988) e na Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do adolescente (COSTA, s.d. p. 21-22), dentre outras normativas.

Destarte, pudemos identificar no percurso da história, que mesmo após a promulgação do ECA (RIZINNI E RIZINNI, 2004), que prevê a garantia do direito à convivência familiar e comunitária em seu artigo 4º, crianças e adolescentes continuam sendo institucionalizadas, seja por meio de medida protetiva em unidades de acolhimento institucional (por se encontrarem em situação de vulnerabilidade, violência ou risco), onde são acolhidas em abrigo, casa-lar ou república, bem como em acolhimento familiar, através do Serviço em Família Acolhedora (SFA) – municipal ou regionalizado.

Contudo, é importante destacar que além da institucionalização através das medidas protetivas elencadas acima, a legislação também prevê a aplicação de medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes que praticam ato infracional, previstas através do artigo 112 do ECA, sendo estas: “I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; (...)”, esta última em unidades de socioeducação, em razão de sua conduta no cometimento de ato infracional, conforme o Art. 98, inciso III, do ECA (1990). Conforme relatado em breve linha do tempo acima, os cuidados e atenção à criança e ao adolescente sofreram várias modificações até a promulgação do ECA no ano de 1990, quando o público alvo passou a ser considerado sujeito de direitos e em peculiar situação de desenvolvimento, gozando de direitos fundamentais a pessoa humana, buscando reparar séculos de descaso e violação de direitos, promovendo na letra da lei, a proteção integral destes, conforme previsto no Art. 3º do ECA (1990):

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Destarte, durante muitas décadas, crianças e adolescentes sofreram com o tratamento inadequado destinado a elas, prejudicando o seu desenvolvimento e formação psicossocial. Em alguns períodos da história foram consideradas como adultas, em outros como delinquentes; trancafiadas em instituições que geravam revoltas e não resolvia o problema do abandono e nem de comportamento, em meio a um histórico de criminalização da pobreza que se perpetuou durante décadas até a contemporaneidade, como veremos na próxima sessão.

2.1 Mercantilização da vida de jovens negros e a criminalização da pobreza: a ameaça da parceria público-privada.

O cenário de precarização das condições básicas de sobrevivência, da insegurança alimentar, do nível de escolaridade e dos apelos midiáticos para o consumo dos mais variados produtos, podem influenciar no comportamento dos adolescentes e jovens para o envolvimento e prática de atos infracionais, o que exige do Estado a execução de políticas públicas que vise prevenir, proteger e qualificar esse público, evitando o envolvimento destes no cometimento de delitos.

A educação é um importante alicerce para o acesso ao conhecimento e um direito garantido por várias legislações (CF, ECA, Estatuto da Juventude, dentre outros) as crianças, adolescentes, jovens e adultos no Brasil, possibilitando a compreensão crítica da realidade, favorecendo a produção de novos conhecimentos, a identificação das potencialidades individuais resultando em transformação social. No entanto, sem investimento governamental responsável, o sistema educacional torna-se um espaço sem atratividade para a inserção e permanência dos jovens na escola, e os dados demonstram isso, de acordo com uma pesquisa encomendada ao Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC) pelo Fundação das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 2022, que identificou cerca de 2 milhões de meninas e meninos fora da escola, somente na faixa etária de 11 a 19 anos, por inúmeros fatores (que pode está incluído o racismo), um deles teria sido o período da pandemia do COVID-19⁵, que promoveu o

⁵ No Balanço do Plano Nacional de Educação (2022) em campanha promovida pela Fundação Friedrich Ebert (FES) em avaliação as metas do referido Plano, destacou que “o acesso de todas as crianças de 6 a 14 anos ao ensino fundamental, que ainda não havia sido conquistado no Brasil antes da pandemia, sofreu um forte impacto em seu segundo ano, caindo a um nível menor do que o observado em 2014. O número de crianças nessa faixa etária que não frequentam nem concluíram a etapa quase dobrou de 2020 para 2021, saltando de 540 mil para 1,072 milhão”. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

distanciamento dos adolescentes e jovens do espaço escolar, implicando diretamente na baixa escolaridade destes, conforme apontado pela pesquisa, contribuindo para o aumento das taxas de desemprego por falta de qualificação e dos empregos informais, sem quaisquer direitos trabalhistas e previdenciários.

A ausência de investimentos para um ensino de qualidade, torna-se um importante aliado para o envolvimento de adolescentes e jovens com o ato infracional, tendo em vista que os dados do Levantamento Nacional do SINASE publicado em junho de 2023, dispõem o quantitativo de adolescentes em restrição e privação de liberdade inseridos/as no Sistema Socioeducativo, atingindo um total de 11.556, classificado da seguinte forma: 8.638 adolescentes se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, 213 em internação-sanção⁶ e 1.637 em internação provisória (2023, p. 9). Em relação à escolaridade, 84,9%⁷ dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, estão com distorção idade-série, o que comprova que a baixa escolaridade desses adolescentes, sem desconsiderar outros fatores estruturantes, têm grande relação com o cometimento de ato infracional.

Apesar do Levantamento Anual (2023) apontar uma diminuição gradativa⁸ do encarceramento de adolescentes de 2016 até o ano de 2022, principalmente em razão do período pandêmico (2020-2022), devido às medidas de prevenção que tinham como finalidade evitar a superlotação nas unidades de internação. No entanto, o mesmo período, também registrou um aumento de mortes entre os adolescentes e jovens negros conforme dados do Anuário de Segurança Pública 2022, ao registrar que o percentual de mortes violentas contra esse público no ano de 2021, atingiu 83,6% (2022, p. 17), contudo, 43,4% (2022, p.18) foram vitimadas em via pública, por intervenções policiais, confirmando como a pobreza é criminalizada e punida em nossa sociedade, principalmente quando a ofensiva neoliberal assume o comando do sistema capitalista, com redução dos gastos públicos e discurso que incentivam a parceria público privada, já em curso no Brasil, em diversos setores, e um deles é o sistema prisional.

https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf

⁶ Segundo o ECA (1990), no Art. 122, inciso III, a internação-sanção é a medida restritiva de liberdade “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”.

⁷ Ver mais informações no Panorama Nacional da Educação no Contexto Socioeducativo (2023). Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf.

⁸ Os dados do Anuário de Segurança Pública (2022) aponta para o decréscimo de internação de adolescentes, no período compreendido entre 2021-2022, uma queda de 1.175 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no Brasil, representando um percentual de -6,3% no total geral desse tipo de medida.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A partir dos dados apresentados acima, iniciou-se no âmbito do Governo do então Presidente Jair Bolsonaro, no ano de 2021, a possibilidade da expansão da parceria público privada também na socioeducação, através do Decreto n.º 10.055, de 14 de outubro de 2019, um projeto elaborado pela CAIXA, e a época, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), do Ministério da Economia, em parceria com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), denominado do “Novo Socioeducativo” com previsão de implantação nos estados de Minas Gerais e Santa Catarina, cujos governadores compõem a extrema direita do país, ligados ao ex-presidente Jair Bolsonaro (Romeu Zema e Jorginho Mello, Partido Novo e Partido Liberal, respectivamente), extrema direita essa que fez recrudescer com maior intensidade o preconceito, a violência contra as minorias, o racismo contra as pessoas negras que sofrerão os impactos do encarceramento em massa com a implantação desse Projeto, cujo principal objetivo dessa parceria público privada (PPP)⁹ visa a construção e manutenção de novos centros socioeducativos, bem como a organização e contratação de toda infraestrutura e gestão dos serviços necessários a sua execução.

No ano de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expediu uma Nota Técnica n.º 21/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC em análise ao referido Projeto ratificando a responsabilidade estatal¹⁰ em relação às políticas de atendimento de crianças e adolescentes, sejam medidas de proteção ou de socioeducação, lembrando o caráter da medida de internação como a última alternativa, priorizando-se as medidas em meio aberto (LA e PSC), que devem receber um maior investimento, não justificando assim, a necessidade de inversão na construção de novas unidades de internação.

A preocupação dos defensores de direitos humanos de crianças e adolescentes em torno do Projeto do “Novo Socioeducativo” está nos poucos detalhes do processo de implantação, a exemplo da manutenção de uma equipe técnica¹¹ de acompanhamento para os adolescentes em

⁹ Importante destacar, que a parceria público privada está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175, dispendo através da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a regulamentação das concessões dos serviços públicos, para essa modalidade, atualizada posteriormente pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (no primeiro Governo Lula da Silva), tendo nova atualização na Lei n.º 14.133/2021, que dispõem sobre licitações e contratos administrativos.

¹⁰ Além das normativas nacional sobre os investimentos na área da infância com garantia orçamentária, a Nota Técnica n.º 21/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC cita “O Comentário Geral 19 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas trata do papel do orçamento público na realização dos direitos da criança e estabelece que os **Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para mobilizar, alocar e investir recursos financeiros suficientes em prol da infância, utilizando seus recursos até o limite máximo.**” (Grifos nossos)

¹¹ Conforme a Lei n.º 12.594/12 que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional em seu Art. 12 e parágrafos ratifica que: A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, consoante as normas de referência. § 1º Outros profissionais podem ser



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

cumprimento da medida de internação; na substituição dos agentes de socioeducação com formação específica para atuação no sistema socioeducativo, para agentes de segurança que não atuariam de forma permanente nas unidades, só em caso de controle em situações específicas. Outro ponto importante que expressa uma contradição, diz respeito ao tempo de funcionamento do “projeto-piloto”, que seria de 30 anos, um longo período para o percurso de um projeto identificado como piloto. Por fim, ainda destacamos, a sinalização do acréscimo de mais um instrumental a ser utilizado, além dos já utilizados pelas equipes técnicas na socioeducação governamental (o Plano Individual de Atendimento – PIA e o Relatório de Reavaliação da Medida), que seria o de “Avaliação de Risco” que pretende avaliar “a probabilidade de cometimento de novos atos infracionais” (2023, p. 7) a serem praticados pelos adolescentes já institucionalizados, o que a nosso ver, seria uma forma de mercantilizar a vida desses adolescentes, garantindo a sua permanência na instituição como forma de assegurar os repasse dos recursos advindos do Estado.

Esse modelo de parceria público privada foi importado da América do Norte, principalmente referente ao sistema prisional, como bem destacou Santos (2017), em seus estudos em referência a Wacquant¹² sobre a punição da pobreza nos Estados Unidos a partir década de 1970, destacando o período que iniciou a superação do modelo de bem-estar social do pós-guerra, como forma de contenção de gastos do Estado, quando o modelo de bem-estar social fora substituído pelo modelo que restringia os gastos sociais com a população mais empobrecida, resultando em grandes consequências para as minorias (mulheres, negros, pessoas com deficiência, pessoas sem escolaridade, imigrantes, dentre outros), marginalizando a pobreza

acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa. § 2º O regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento. § 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

¹² No livro “As prisões da Miséria” Wacquant (1999) destaca o crescimento da diversidade de equipamentos e instrumentos carcerários neste período em que o encarceramento em massa contribuiu para a lucratividade do sistema prisional privado nos EUA, na seguinte citação: A cada ano, a American Correctional Association, organismo semiprivado criado em 1870 que promove os interesses do setor, reúne profissionais e industriais do sistema carcerário para um grande “salão da carceragem” de cinco dias. Mais de 650 firmas expuseram seus produtos e serviços por ocasião do Congresso de Orlando em agosto de 1997: entre os artigos exibidos, algemas forradas e armas de assalto, fechaduras e grades infalíveis, mobiliário para celas tais como colchões à prova de fogo e toaletes em uma só peça, elementos cosméticos e alimentares, cadeiras imobilizantes e “uniformes de extração” (para arrancar de sua cela detentos recalitrantes), cinturões eletrificados de descarga mortal, programas de desintoxicação para toxicômanos ou de “rearmamento moral” para jovens delinquentes, sistemas de vigilância eletrônica e de telefonia de ponta, tecnologias de detecção e de identificação, *softwares* de tratamento dos dados administrativos e judiciários, sistemas de purificação de ar antituberculose, sem esquecer as celas desmontáveis (instaladas numa tarde em um estacionamento a fim de absorver um afluxo imprevisto de detentos) e as “prisões chave na mão” e até uma caminhonete cirúrgica para operar de urgência no pátio penitenciário. (p. 60)

gerada pelo próprio sistema capitalista, ou seja, a substituição do Estado Social pelo Estado Penal, como bem categorizou Wacquant (1999).

A referida conjuntura acima, de modelo de política de criminalização da pobreza, da indústria da carceragem, que foi e vem sendo exportada para os países de economia periférica dependente (Carcanholo, 2010), como o Brasil, em que temos vivenciado grandes retrocessos políticos e culturais, diminuição e congelamento dos gastos públicos a exemplo da Emenda Constitucional n. 95/2016 (revogada pela EC 200/2023)¹³, do acirramento da discriminação racial e de gênero em nosso país, (contra) reformas do Estado, dentre outros, evidenciando o tipo de política que importa ao sistema capitalista, a da lucratividade.

Sobre reforma do Estado, destacamos de forma sintética em Behring (2003 apud Oliveira, 1998), ao falar sobre as ideologia da ideia reformista, dizendo que: “(...) se trata de uma estratégia político-ideológica para a busca de consensos e legitimidade, tendo em vista assegurar a direção intelectual e moral e, desta forma, a hegemonia do projeto neoliberal” (p. 128), uma concepção, que Behring (2003) classifica de contrarreforma do Estado a ofensiva neoliberal, pois trouxe o desmonte do Estado, perda da soberania, flexibilização das leis trabalhistas, maior exploração do trabalho, privatizações, entre outros, onde o Estado realizou e realiza manobras políticas quando utiliza de decretos e medidas provisórias para usurpar direitos adquiridos há décadas, sendo na contemporaneidade denominado por sua “[...] forma cada vez mais aprofundada [...]” de ultraneoliberalismo. (Behring, Cislighi e Souza, 2020, p. 117)

Portanto, as evidências dessa parceria público privada demonstram a finalidade lucrativa desta, onde a mercantilização da vida de adolescentes e jovens negros favorecerá a o encarceramento em massa através da criminalização da pobreza, tendo em vista que os dados do Levantamento Nacional do SINASE (2023, p. 41) comprovam que 63,8%, o equivalente a 7.540 adolescentes, que estão no sistema socioeducativo brasileiro se declaram de cor parda/preta, revelando assim, qual a cor de pele que mais seria atingida com a política do encarceramento, uma vez que o racismo, configura-se como uma das expressões da questão social que favorece dentre outras violências e violações, a manutenção do sistema capitalista.

¹³ Conforme a Nota Técnica Conjunta Conof-Conle/CD n.º 4/2023 expedida pela Câmara dos Deputados em novembro de 2023, a Lei Complementar revogou o denominado “novo regime fiscal” até então vigente, implantado pela Emenda Constitucional (EC) n.º 95, de 2016 (teto de gastos), conforme previsto na Emenda Constitucional da Transição (126/2022). A LCP 200/23 resultou da aprovação do Substitutivo ao PLP 93/20233 enviado pelo Poder Executivo, cujos dispositivos foram analisados pela Nota Técnica n.º 08/20234. O projeto, depois de aprovado pelas Casas do Congresso, sofreu vetos que foram objeto de análise da Nota Técnica n.º 19/20235. (BRASIL, 2023, p.3)

3. A LUTA ANTIRRACISTA: Assistentes Sociais no combate à discriminação, um dos princípios do Código de Ética profissional.

Numa reflexão muito sucinta, destacamos que foi a partir do século XIV que iniciou o processo violento de expropriação de terras nos continentes americano e europeu, na substituição do modo de produção feudal para o capitalista. As grandes navegações para a exploração do “novo mundo” (América e África) aconteceu entre os séculos XV e XVI, com a ascensão da classe burguesa e a necessidade de reinventar a escravidão, tendo em vista que a escravização de povos na antiguidade já existia como forma de aprisionamento pela conquista de territórios, diferente da idade moderna que utilizou a relação comercial, tendo a cor da pele (negra) como fator primordial para inferiorização de uma etnia, a partir do padrão branco europeu, definido como modelo.

Historicamente, o Brasil, além de ter sido o último país das Américas a abolir a escravatura (em 1888), foi o país que mais traficou o povo africano para a escravização, conforme apontou Ianni (1978) em seus estudos na década de 1970:

Desde o século XVI, quando se iniciou o tráfico de africanos para o Novo Mundo, ao século XIX, quando cessou esse tráfico e terminou a escravatura, teriam sido transportados da África cerca de 9.500.000 negros. Desses, a maior parte foi levada para o Brasil, que importou 38 por cento do total (1978, p. 6-7).

Importante destacar, que o fim da escravização no Brasil, aconteceu de forma legitimada a partir da Lei Aurea (13 de maio de 1888), muito mais por razões relacionadas a primeira grande crise do capital no mundo, no final do século XIX e início do século XX, por uma necessidade de expansão do mercado consumidor com o processo de industrialização (após a usurpação das riquezas das colônias), no entanto, o tráfico negreiro permaneceu de forma clandestina por muitos anos, tendo em vista que “o fim” da escravidão não cessou motivado pela defesa dos direitos humanos, mas para garantir um mercado consumidor nas colônias.

Dito isto, é imprescindível afirmar a base indissociável entre a acumulação primitiva do capital e o racismo estrutural¹⁴, tendo o Estado como grande patrocinador das

¹⁴ Consoante a análise de Silvio Almeida (2019) no livro Racismo Estrutural, objetivando classificar o racismo em três concepções, em virtude dos mais variados tipos de definições, utilizou os seguintes critérios: a) racismo individual (relação entre racismo e subjetividade); b) racismo institucional (relação entre racismo e Estado); c) racismo estrutural (relação entre racismo e economia).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estruturas legais para a manutenção do racismo, principalmente em sua dimensão institucional, ou seja, uma política de Estado (Almeida, 2019).

Desta forma, essa breve análise conjuntural que nos desvelou as raízes do racismo estrutural evidencia a necessidade urgente para a união de esforços em toda sociedade, com o apoio de todas as categorias profissionais, em especial os Assistentes Sociais, para um projeto que ponha em prática, em especial, o VI Princípio do Código de Ética Profissional¹⁵ (Lei 8.662/93) que fundamentando o “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”. Além do Código de Ética Profissional, a Lei das Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996), que destaca enquanto fundamentação de base do currículo dos cursos de serviço social, o Núcleo de Fundamentos da Formação Sócio-histórica da Sociedade Brasileira, que visa analisar a constituição econômica, social, política e cultural da sociedade brasileira em todos os seus aspectos que está associado as relações e desenvolvimento do capitalismo e seus impactos e consequências na desigualdade estrutural, e as demais expressões da questão social, dentre elas os preconceitos de classe, de gênero e étnico-racial, exigindo da categoria posicionamento e estratégias de combate.

No entanto, de acordo com Almeida (2017) estudos realizados sobre o estado da arte sobre as questões étnico-racial no âmbito do serviço social, realizada por vários pesquisadores, apontados em períodos intercalados entre os anos de 2003 a 2017, identificaram uma grande lacuna sobre produções voltadas a temática, tendo sido constatado e ratificado nesses estudos, o caráter conservador da profissão em não dar a devida visibilidade para o enfrentamento do racismo na sociedade brasileira. Evidentemente, outros fatores precisam ser melhor aprofundados em momento oportuno, tendo em vista as inúmeras mediações imprescindíveis para a compreensão da totalidade da problemática, que não podem ser contempladas no presente artigo.

Destarte, apesar do tema ter sido colocado em segundo plano por décadas na academia e nos espaços ocupacionais da categoria profissional, se faz indispensável a junção de forças para retomar a discussão, levantando a bandeira de luta por um projeto societário que busque estratégias que contribuam para a eliminação de todas as formas de preconceitos, cumprindo com o regulamentado no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.

¹⁵ Importante destacar que, além do VI Princípio do Código de Ética Profissional, também merecem destaque os Princípios VIII e XI, que também destacam em seus textos, respectivamente: “Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.”



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

4. CONCLUSÃO

A partir desse recorte ético-racial neste artigo, trouxemos um pouco do cenário das medidas socioeducativas com indicadores relacionados a educação, a gênero e a raça, bem como o índice de assassinatos de adolescentes e jovens negros em abordagens policiais nesse período de avanço do neoliberalismo e usurpação de direitos, onde houve uma ampliação das desigualdades social e econômica, que são reflexos da expansão do sistema capitalista, buscando trazer elementos de reflexão dos impactos para os adolescentes e jovens inseridos no Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) caso a parceria público privada seja consolidada e implantada em todo território nacional.

Destacamos ainda, o quanto o cenário de precarização das condições básicas de sobrevivência, da insegurança alimentar, do nível de escolaridade, da cor da pele podem influenciar no comportamento dos adolescentes e jovens para o envolvimento e prática de atos infracionais, exigindo do Estado um maior investimento para a execução de políticas públicas com foco na prevenção, na proteção e qualificação desse público para o mercado de trabalho.

Refletimos sobre os riscos da parceria público-privada, configurando-se numa grande ameaça para a população de adolescentes e jovens do país com consequências mais evidentes para aqueles de pele negra, tendo em vista que esses são a maioria em cumprimento de medida socioeducativa de internação, apresentando o perfil com a condição socioeconômica, étnico-racial e de escolaridade que atendem aos critérios para a criminalização da pobreza e a mercantilização das vidas que para o sistema capitalista menos importam.

Evidenciamos ainda no desenvolvimento deste artigo, as questões estruturais e estruturantes do sistema capitalista que tem no Estado todos os meios para a manutenção, produção e reprodução das condições de acumulação de riquezas a classe burguesa em detrimento das necessidades fundamentais da população em condição de empobrecimento no Brasil.

Por fim, pautamos em breves linhas, a grande lacuna ainda existente no serviço social sobre a produção referente as discussões étnico-raciais, como forma de enfrentamento ao preconceito e a todas as formas de discriminações presentes no CEP da categoria, demonstrando além da característica conservadora da profissão, a necessária correlação entre os fatores



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

históricos, políticos, econômicos e culturais do tema para uma real compreensão da totalidade da problemática em questão.

4 REFERÊNCIAS

ABESPSS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social, com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, nov. 1996.

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén, 2019.

ALMEIDA, Magali da Silva. **Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no serviço social**. Argumentum, v. 9, n. 1, p. 32-45, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15764>

SANTOS, Josiane Soares. Racismo Estrutural e Racismo Institucional: conceituação, fundamentos e importância para o trabalho de assistentes sociais. BARRETO, Ana Cláudia de Jesus; PRUDENCIO, Juliana D. L.; DUTRA, Adriana Soares; PONTES, Ana Beatriz Souza. (Orgs.). **Serviço Social e Questão Racial: por uma formação profissional antirracista**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2023.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15> Acesso em: 18 de junho de 2024.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006)- . – São Paulo: FBSP, 2024.404 p.: il. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

BRASIL. **SINASE – Levantamento Anual**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente. Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, Brasília, 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA**. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude**. Brasília, 2013.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2012.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional Nº 95**, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, 2004.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1995.

_____. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 10.055, de 14 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atendimento socioeducativo, para fins de elaboração de estudos das alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de unidades socioeducativas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliana Fiúza; SOUZA, Giselle. Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social. (in) **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. 1ª Edição (Eletrônica). Maria Inês Souza Bravo, Maurílio Castro de Matos e Silene de Moraes Freire (orgs.). Navegando Publicações. Uberlândia – Minas Gerais, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BREMBATTI, Katia; FONTES, Giulia. **Onde estão as prisões privadas no Brasil?** Gazeta do Povo. 14 junho de 2019. Disponível em:
<https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em 10 de julho de 2024.

CARCANHOLLO, Marcelo. **Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora**. In Aurora, Revista PGPGS, Marília, V. 3, n. 2 2010, p 01 a 10.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Ministério da Ação Social. Brasília - s.d. 72 p.

Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF. 15 de setembro de 2022. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em 02/02/2024.

IANNI, O. **Escravidão e racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>.

Acesso em: 30 de maio de 2024.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei no 14.133/2021. – 2. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. 136 p

NASCIMENTO, Uélma Alexandre do. **A terceirização do cuidado: o serviço em família acolhedora face ao desmonte das políticas sociais**. [manuscrito]. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas. 2023. 171 p. : il. colorido.

Nota Técnica Conjunta Conof-Conle/CD nº 4/2023. LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023 COMENTADA (Regime Fiscal Sustentável – Novo Marco Fiscal). Brasília, 07 de novembro de 2023. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2023/ntc-04-nota-tecnica-cjta-n-04-de-2023_-lei-complementar-200-2023-comentada_-_regime-fiscal-sustentavel. Acesso em 06/02/2024.

NOTA TÉCNICA Nº 21/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Parcerias Público-Privadas no sistema prisional. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Ministério da Justiça. Disponível em

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/316e600e-6af1-47c5-8d0a-8fe5a388b227>. Acesso em 20 de julho de 2024.

Relatório [livro eletrônico] : **panorama nacional da educação no contexto socioeducativo /** organização Instituto Alana ; coordenação Maurício Perondi, Bruna Rossi Koerich. -- 1. ed. - São Paulo : Instituto Alana, 2023. PDF

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Marcelo Bidoia dos. **Punir os pobres**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. (tradução: André Telles). 1999

10 anos do Plano Nacional de Educação: análise final da execução dos artigos, metas e estratégias da Lei 13.005/2014. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Disponível em:

https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf